



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **26459-5/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **1240/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

Irregularidade pela ausência de elementos essenciais ao exame da Prestação de Contas do exercício de 2013.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	JOÃO MANOEL PAMPANINI	089.823.138-85	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	JAVIER ANTONIO SOLER OLIVER	039.451.888-81	01/01/2009	31/12/2014	227669/O-5
Controle Interno	CLAUDINEI DUARTE DO CARMO	841.896.819-20	01/01/2013	31/12/2013	

RESULTADO DA ANÁLISE

O autuado em referência identifica a documentação física encaminhada pelo MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, para composição de sua Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013.

Quanto à característica, dada a configuração estabelecida para os processos da espécie, cabe assinalar que somente com o envio desta documentação não é possível efetuar a análise da prestação de contas do referido exercício, haja vista a necessidade de envio de todos os componentes estabelecidos no art. 6º da Instrução Normativa nº 97/2014, conforme segue:

I - componentes informatizados, elaborados pela Diretoria de Contas Municipais com base nos dados mensais do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

AM), cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias Entidades, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa específica, do Tribunal de Contas;

II - componentes relacionados nos Anexos 1, 2, 3 e 4, desta Instrução Normativa, conforme o enquadramento da Entidade, cuja remessa será efetivada mediante peticionamento eletrônico, na forma definida no art. 8º.

§ 1º Os Anexos referidos no inciso II, deste artigo, correspondem às seguintes aplicabilidades:

I - o Anexo 1, às prestações de contas das Entidades municipais, dos Poderes Executivos e demais Entidades da Administração Indireta, incluindo os Consórcios, exceto Entidades de Regime Próprio de Previdência Social de Servidores e Secretarias Municipais de Saúde e Educação de municípios com mais de 100 mil habitantes;

II - o Anexo 2, às prestações de contas dos Poderes Legislativos municipais;

III - o Anexo 3, às prestações de contas das Entidades de Regime Próprio de Previdência Social de Servidores dos municípios;

IV - o Anexo 4, às prestações de contas das secretarias municipais das áreas da saúde e da educação de municípios com população acima de 100 mil habitantes.

§ 2º A composição do processo referido neste artigo e, assim, o cumprimento do dever legal da entrega da prestação de contas, somente serão considerados atendidos com a protocolização eletrônica dos componentes referidos no inciso II, e da remessa ao SIM-AM de todos os dados mensais do exercício, na forma do inciso I, ambos do caput deste artigo.

§ 3º A falta de quaisquer dos componentes referidos no § 2º caracteriza inadimplência com a obrigação de prestação de contas, o que ensejará a conclusão pela irregularidade das contas e sujeita, ainda, o Ordenador às sanções estabelecidas na legislação, de natureza institucional e pessoal.

Diante do acima exposto e do dever constitucional de prestação de contas, a verificação nos registros dos Sistemas revela que essa Administração não atendeu às Instruções Normativas nºs 84/12, 87/12, 96/14 e 97/14, pelas quais o Tribunal de Contas disciplina os conteúdos e os prazos para remessa dos dados destinados ao SIM-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Em consequência da omissão, a Administração está em débito em relação ao conjunto eletrônico de dados da prestação de contas do exercício de 2013 (tabela abaixo), que na forma definida na Instrução Normativa nº 97/14 (SIM-PCA2013), deve constituir a estrutura da prestação de contas.

MÊS	ANO	DATA DA REMESSA
Abertura	2013	06/03/2014
Janeiro	2013	30/07/2014
Fevereiro	2013	23/09/2014
Março	2013	22/10/2014
Abril	2013	12/11/2014
Maio	2013	04/12/2014
Junho	2013	03/02/2015
Julho	2013	27/02/2015
Agosto	2013	10/03/2015
Setembro	2013	16/03/2015
Outubro	2013	Não Enviado
Novembro	2013	Não Enviado
Dezembro	2013	Não Enviado
Encerramento	2013	Não Enviado

Cumpre salientar que somente a parte digitalizada da documentação física é insuficiente ao exame de mérito e, conseqüentemente, à emissão de opinião e respectiva valoração acerca da condução da gestão administrativa no período.

Cabe registrar que os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais são imprescindíveis para verificar o cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal (LRF art. 9º, § 4º; arts. 52 e 53; arts. 54 e 55, § 2º; art.48, § Único; arts. 20, 22 e 23; art. 30 e RSF nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV; RSF nº 43/01, arts. 7º, I e 10.), bem como dos índices constitucionais de Educação e Saúde (LRF art. 25, § 1º, IV, b e CF art. 212 e ADCT art. 77, III) do mesmo exercício, sem os quais fica impossibilitada a elaboração da Instrução de Análise da Gestão Fiscal, necessárias à análise da Prestação de Contas.

Em suma, as informações requeridas são fundamentais à boa análise da prestação de contas e ao cumprimento da missão Institucional e Constitucional deste Tribunal de Contas e visam ainda oferecer ao Município e à sociedade paranaense e brasileira a convicção de que todas as operações realizadas pelo Município estão corretamente registradas em sua contabilidade e refletem de forma fidedigna sua posição patrimonial e financeira no final do exercício.

Dessa forma, a falta desses elementos impede de se completar a geração do processo e, por consequência, torna inexecúvel a análise material das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

gestão (conforme quadro abaixo), caracterizando desatendimento do dever de prestação de contas.

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS
APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	Análise Inviável
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.	Análise Inviável
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	Análise Inviável
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.	Análise Inviável
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.	Análise Inviável
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA	Análise Inviável
ASPECTOS FINANCEIROS	
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	Análise Inviável
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	Análise Inviável
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	Análise Inviável
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	Análise Inviável
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	Análise Inviável
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	Análise Inviável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro	Análise Inviável
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	Análise Inviável
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	Análise Inviável
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	Análise Inviável
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	Análise Inviável
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.	Análise Inviável
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Análise Inviável
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Análise Inviável
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade	Análise Inviável
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Limite de Despesas com Pessoal - não retorno ao limite no prazo legal - Mais de 50.000 habitantes. - Análise do 1º Quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Limite de Despesas com Pessoal - não retorno ao limite no prazo legal - Mais de 50.000 habitantes. - Análise do 2º Quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Limite de Despesas com Pessoal - não retorno ao limite no prazo legal - Mais de 50.000 habitantes - Análise do 3º Quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Limite de Despesas com Pessoal - não retorno ao limite no prazo legal - Menos de 50.000 habitantes. - Análise do 1º Quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite - Menos de 50.000 habitantes - Análise do 2º Quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 1º Quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 3º	Análise Inviável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Quadrimestre.	
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.	Análise Inviável
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual	Análise Inviável
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual	Análise Inviável
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual	Análise Inviável
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual	Análise Inviável
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais do 1º quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais do 2º quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2013 - Análise do 1º quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2013 - Análise do 2º quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2013- Análise do 1º semestre	Análise Inviável
Restrição - Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2012 - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre	Análise Inviável
Restrição -Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013 - Análise do 1º quadrimestre	Análise Inviável
Restrição -Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013- Análise do 2º quadrimestre	Análise Inviável
Restrição -Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013 - Análise do 1º semestre	Análise Inviável
Restrição -Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2012 - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre	Análise Inviável
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00	Análise Inviável
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Análise Inviável
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério	Análise Inviável
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	Análise Inviável
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Análise Inviável
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Análise Inviável
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Análise Inviável
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Análise Inviável
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Análise Inviável
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.	Análise Inviável
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013	Análise Inviável
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	Análise Inviável
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social	Análise Inviável
Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.	Análise Inviável
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial	Análise Inviável
CONTROLE INTERNO	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Análise Inviável
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	Análise Inviável
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Análise Inviável
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Análise Inviável
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.	Análise Inviável
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno	Análise Inviável
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno	Análise Inviável

CONCLUSÃO

Neste contexto, a falta da entrega dos elementos essenciais da prestação de contas configura descumprimento das regras regimentais relativas ao caput e §3º do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e ao §1º do art. 215, nos termos expressamente previstos no § 4º do referido artigo, cumulado com o § 1º do art. 216 do Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte.

Diante do exposto, as constatações aduzidas neste Instrutivo levam a concluir que, no estado que se encontra o processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas, nos termos do art. 16, III, "a" da Lei Complementar nº 113/2005.

Ainda Assim, neste momento, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

Cargo/Função	Responsável	C.P.F.	Início	Fim
Prefeito	JOÃO MANOEL PAMPANINI	089.823.138-85	01/01/2013	31/12/2016

Por fim, vale advertir que o não atendimento da presente Instrução poderá resultar na conversão/instauração do processo em Tomada de Contas Extraordinária,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

(artigo 236 RI), bem como resultam na aplicação das sanções capituladas na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte.

É a Instrução.

D.C.M., 19 de Março de 2015.

Ato emitido por SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA - Analista de Controle - Matrícula nº 51.177-3.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4